

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000961/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020471/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.105764/2022-44
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.106241/2021-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS DE CASCAVEL - SINDIREPA, CNPJ n. 01.006.903/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

I.a) Office-boy, Aprendiz, Estagiários ou equivalentes, R\$ **1.326,00** (hum mil trezentos e vinte seis reais), por mês;

I.b) Auxiliar de serviços, almoxarife, Peseiro, apontador, borracheiro, atendente de ferramentaria, zeladora, porteiro, guardião ou equivalentes, R\$ **1.446,00** (hum mil quatrocentos e quarenta e seis reais), por mês;

I.c) Caldeireiro, Recapeador (Examinador, Raspador, Escarrador, Passador de Cola, Emborrachador, Operador de Autoclave, Operador de Máquina de Recape Quente e Frio e, Corte de Bandas), R\$ **1.504,00** (hum mil quinhentos e quatro reais) por mês;

I.d) caixa, vendedor, auxiliar administrativo, de escritório ou equivalente, R\$ **1.498,00**(hum mil quatrocentos e noventa e oito reais), por mês;

I.e) mecânico em geral, eletricista, latoeiro (funileiro), pintor, tapeceiro, vidraceiro, torneiro mecânico, fresador e operador de máquina retificadora, ferramenteiro, mecânico alinhador/balanceador, R\$ **1.851,00** (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais), por mês;

I.f) aos empregados cujos cargos ou funções estão discriminados no item anterior, estando no exercício do cargo ou função contratada junto a mesma empresa à no mínimo 2 (dois) anos, assegura-se Piso Salarial

de R\$ **2.032,00** (dois mil e trinta e dois reais), por mês;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de maio 2022**, será concedida **ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL**, a ser compensado quando da correção salarial na data base 01/09/2022, a todos os integrantes das categorias Econômica e Profissional, aplicando-se sobre os salários percebidos no mês de abril de 2022, 6,00% (seis por cento), a título de antecipação salarial) e garantindo a proporcionalidade aos admitidos posterior a data-base 09/2021.

Admitidos em 09/2021.....	6,00%
Admitidos em 10/2021.....	5,25%
Admitidos em 11/2021.....	4,50%
Admitidos em 12/2021.....	3,75%
Admitidos em 01/2022.....	3,00%
Admitidos em 02/2022.....	2,25%
Admitidos em 03/2022.....	1,50%
Admitidos em 04/2022.....	0,75%

1º - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo ou

função, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou programa de idade, promoção, mérito, merecimento, não poderão ser compensados por ocasião desta correção salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

Nos termos dos dispostos e em conformidades com os Ars. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, 513, "e", da CLT, haverá desconto por parte dos empregadores de Taxa de Reversão Assistencial em favor do Sindereparação, no valor equivalente a 2,00% (dois por cento), na folha de pagamento do mês de maio/2022.

Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até o dia 10 (dez) de junho de 2022, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação;

O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA PENAL ARTIGO 613 DA CLT = CLÁUSULAS DESCUMPRIDAS**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o causador fica sujeito à multa penal no valor do menor salário pago a categoria profissional conveniente, por empregado, por violação verificada, e, por cláusula violada, que reverterá em favor da parte prejudicada, em favor do prejudicado.

Ficam inalteradas as demais cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

**PAULO PAULINO LANGNER
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG**

**JACIR GARCIA DAS CHAGAS
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS DE CASCAVEL
- SINDIREPA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.